



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

TRIBUNAL PLENO DECISÃO PROFERIDA EM 06 /JANEIRO/ 2014.

PROCESSO - 064/13	PROCURADORIA DO TJDF/BA x CATUENSE FUTEBOL S/A, em 27.11.13;
Denúncia:	Infração tipificada no Art.242 do CBJD;
Denunciados (s):	1) CATUENSE FUTEBOL S/A;
Recurso:	Recurso Voluntário interposto pelo CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE;
Relator:	Dr. FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETO.

DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia. O Relator Dr. Fábio Periandro de Almeida Hirsch fez a leitura do VOTO negando provimento ao Recurso interposto pelo Camaçari, absolvendo portanto a Catuense. O Auditor Luiz Cláudio Amado de Moraes abriu VOTO DIVERGENTE pedindo a punição do Presidente da Catuense Sr. Roberto Pena, mais multa de R\$10.000,00(dez mil reais). Votaram com o Relator os Auditores Dr. João Paulo Oliveira, e Ronaldo Martins da Costa. Já os Auditores Domingos Arjones e Álvaro Dultra seguiram o voto divergente. Diante desta situação um empate foi estabelecido. O Presidente Dr. Luiz Henrique Maia Mendonça chegou a declarar o seu voto que seria o de desempate, e ele proclamou que opinaria pelo voto divergente. Mas o Advogado da Catuense Dr. Manoel Machado pediu a palavra ao Presidente e fez a leitura do Art. 132 do CBJD que dispõe: *“nas hipóteses de imposição de quaisquer das penas disciplinares relacionadas no art.170, prevalecerão, nos casos de empate na votação, os votos mais favoráveis ao denunciado, não havendo atribuição de voto de desempate ao Presidente.* Sendo assim a Catuense Futebol S/A foi absolvida da infração que havia sido denunciada.

Salvador, 08 de Janeiro de 2014.

Ricardo Patrese Soares Lima
Secretário do TJDF/BA

